



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 14.822
(24.09.2008)

PETIÇÃO Nº 28, CLASSE 24

NATUREZA: Solicitação de força federal para os municípios de Chã Preta e Mar Vermelho

REQUERENTE: JUÍZA ELEITORAL DA 5ª ZONA e PROMOTOR ELEITORAL DA 5ª ZONA ELEITORAL

RELATORA: DRA. ELOINA MARIA BRAZ DOS SANTOS

EMENTA.

PETIÇÃO DE PEDIDO DE TROPAS FEDERAIS. GARANTIA ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2008. MUNICÍPIOS DE CHÃ PRETA E MAR VERMELHO. HISTÓRICO DE FATOS E ATOS DE VIOLÊNCIA. INTIMIDAÇÃO. AMEAÇAS. DOCUMENTOS. EXISTÊNCIA. INFLUÊNCIA POLÍTICA DE DEPUTADO FEDERAL. DESEQUILÍBRIO NO PLEITO ELEITORAL. ACIRRAMENTO. DISPUTA ELEITORAL. MEMBROS DA MESMA FAMÍLIA. ESTADO DE INSEGURANÇA. PEDIDOS DEFERIDOS.

1 – Petição fundamentada na necessidade da requisição de força federal para manter a ordem e segurança no dia da eleição, principalmente no município de Chã Preta.

2 – Disputa eleitoral acirrada em Mar Vermelho, por ocorrer entre membros de uma mesma família. Troca de acusações tendentes a provocar intimidação e insegurança aos eleitores e candidatos.

3 – Deferimento do pedido de tropas federais no dia da eleição para os dois municípios da 5ª Zona Eleitoral.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, deferir o pedido de solicitação de tropas federais para o Município de Chã Preta, e, por maioria de votos, para o Município de Mar Vermelho, nos termos do voto da Relatora.


Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 24 dias do mês de setembro do ano 2008.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


Dra. ELONA MARIA BRAZ DOS SANTOS – Relatora


Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY – Procuradora
Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação feita pela Juíza Eleitoral e pelo Promotor Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral/Chã Preta e Mar Vermelho, através da Petição n.º 28 Classe 24, no sentido de possibilitar o envio de tropa federal àquela zona eleitoral para atuar nas eleições municipais de outubro próximo nos municípios de Chã Preta e Mar Vermelho.

Justificando a solicitação a Magistrada fez um histórico de fatos e atos de violência, intimidação, ameaças, dentre outros, ocorridos em eleições passadas e repetidos na campanha eleitoral para o pleito de 2008 no município de Chã Preta; quanto ao município de Mar Vermelho, segundo a Magistrada, ocorre acirramento pelo fato de a disputa ocorrer entre membros de uma mesma família que trocam acusações, o que vem criando inimizades “que podem provocar um estado de insegurança aos eleitores e candidatos do município de Mar Vermelho”, como também pelo baixo efetivo policial designado, sendo de apenas 03 (três) policiais para uma população de aproximadamente 4.000 (quatro mil) habitantes.

Entende a juíza solicitante que esses antecedentes em Chã Preta e o acirramento familiar em Mar Vermelho justificam o pedido formulado, e *“que as medidas devem ser tomadas para evitar conseqüências danosas à democracia e, quem sabe a integridade física de eleitores e candidatos”*

Junta a referida Petição n.º 28, classe 24 requerimentos de fls. 04/05 (Requerimento subscrito pelos representantes dos poderes executivo e legislativo de Mar Vermelho) e de fls. 08/11 (intentado pela Coligação “Chã Preta Com Trabalho e Paz”), os quais solicitam da magistrada providências no sentido de requerer auxílio de tropas federais.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Sr. Presidente, Srs. Juízes, Sra. Procuradora

A competência para solicitar ao Tribunal Superior Eleitoral a requisição de força federal é privativa dos Tribunais Regionais Eleitorais, consoante regra contida no inciso XII, do art. 30, da Lei nº 4.737, de 15.07.1965 (Código Eleitoral). Assim, compete a este Regional apreciar o pedido da Juíza Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral.

A magistrada solicitante tem legitimidade para formular o pedido, posto que integra esta justiça especializada, na forma do art. 23, inciso XIV e do art. 30, XII, todos do Código Eleitoral.

Os precedentes históricos constantes do requerimento da Coligação "CHÃ PRETA COM TRABALHO E PAZ", noticiam, dentre outros, fatos tais como os que envolvem a pessoa do Deputado Federal Francisco Tenório, o qual "há mais de 03 eleições" indica e apóia a própria esposa ao cargo de prefeita daquela municipalidade, porém se valendo da força, da violência e da pressão à população de Chã Preta, acostando matérias jornalísticas (fls. 12/31) que "demonstram" o envolvimento do marido da candidata a prefeita em diversos crimes, mostrando com isso ser ele capaz de pressionar os eleitores de Chã Preta a direcionar o voto. Mencionam também no referido requerimento o fato de que naquele município, em pleitos passados, foram encaminhadas tropas federais.

Em Mar Vermelho, de acordo com o requerimento subscrito pelas representantes dos poderes executivo e legislativo, há clima de instabilidade e insegurança pelo fato do baixo efetivo policial ("apenas 03 policiais para uma população de aproximadamente 4.000 habitantes") e também pelo fato de a disputa pelo cargo majoritário se dar entre pessoas da mesma família, que trocam acusações mútuas em comícios e Caminhadas.

C



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Noticia a magistrada que o deputado federal Francisco Tenório, que é delegado de polícia do Estado de Alagoas, possui grande poder político na região, tendo sido denunciado junto à Corregedoria da Câmara dos Deputados e à Polícia Federal pelo Juiz Mauricio Brêda e pela própria juíza solicitante em processos de homicídios. É notório o poder de fogo e de intimidação do nominado parlamentar na cidade de Chã Preta. Já o documento de fl. 14 noticia possível envolvimento do parlamentar na trama para assassinar o delegado Marcílio Barenco – delegado geral da polícia civil deste Estado. Nos demais documentos que instruem a petição (fls. 15/16) fazem citação ao delegado licenciado e deputado federal Francisco Tenório como homem temido e truculento.

Doutra banda, documento de fl. 06, consistente em notícia veiculada no jornal Extra de 05 a 11 de setembro de 2008, de compra de voto em Mar Vermelho ao preço de R\$ 300 reais, compromete a lisura e a normalidade do processo eleitoral, bem como a livre manifestação do eleitorado.

Vislumbro notícias de fatos atuais que comprometem a segurança dos eleitores, dos candidatos e ou da própria justiça eleitoral a justificar o envio de tropa federal àqueles municípios.

Lendo o teor da palestra proferida pelo Ministro Carlos Eduardo Caputo Bastos, proferida no “I Ciclo de Palestras sobre a Participação de Forças Federais no Processo Eleitoral”, realizado pelo TRE de Minas Gerais, entendi oportuno transcrever trechos da palestra do seguinte teor:

“Os Estados membros organizam-se e regem-se pelas suas constituições e leis que adotarem, observadas, por evidente, as normas e os princípios acolhidos pela Constituição Federal. Por isso, e exatamente em face da autonomia contemplada na organização federativa, é que os Estados membros não se submetem à intervenção da União, a não ser nas hipóteses do art. 34 da Constituição Federal em que se destacam os incisos III (grave comprometimento da ordem pública) e IV (garantia do livre exercício de qualquer dos poderes nas unidades da federação).”



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

O objetivo de prestigiar a autonomia dos estados membros e, por conseguinte, valer-se da utilização preferencial das forças estaduais, está em que as eleições, normalmente, são e devem ser garantidas pelo próprio estado membro, através dos seus órgãos competentes. Foi nessa linha, frise-se, que o TSE entendeu ao examinar a consulta 4.987.

Ademais, é de se considerar que a requisição de força estadual está contemplada na competência dos Tribunais Regionais, prescindindo, portanto, da interferência do Tribunal Superior Eleitoral. De ver-se também, que nas situações de insuficiência numérica e de parcialidade da força estadual, a jurisprudência do TSE indica que os tribunais regionais devam, primeiramente, dar ciência do fato ao senhor Governador do Estado para as providências de direito.

A orientação está a revelar, sem dúvida, que a requisição de força federal deve ser objeto, tão somente, de situações excepcionais e de justificada relevância – por medida extrema que é- para os propósitos a que se destina. A título de ilustração cito recente precedente do TSE, tirado do processo Administrativo n.º19.686, de que foi relator o eminente Ministro Cesar Rocha.

No referido aresto, tomado à unanimidade, entendeu-se que diante do histórico dos fatos relatados e das circunstâncias peculiares do caso, era necessária a requisição de tropas federais. Na justificativa do pleito, invocou-se a existência de “notória e tradicional animosidade entre os indígenas e policiais militares e federais”, sendo que as mencionadas corporações não estavam autorizadas a ingressar nas aldeias. Portanto, para garantia plena da ordem e segurança no dia das eleições é que se deferiu a requisição solicitada.

Como se vê, a requisição de força federal deve estar fundamentada, primeiramente, na imperiosa necessidade da requisição, devendo ser circunstanciadamente demonstrada a incapacidade das forças estaduais de manter a ordem e a normalidade das eleições, sejam elas municipais, estaduais ou federais.”

Não obstante a norma constitucional de que as eleições devem ser garantidas pelo próprio Estado, o certo é que a petição da Juíza Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral está bem fundamentada demonstrando a necessidade da requisição de força federal, principalmente na cidade de Chã Preta, para garantia da normalidade do pleito eleitoral que se avizinha de modo a assegurar aos eleitores a liberdade de escolha na hora da votação e prevenir ou reprimir quaisquer ocorrências que atentem contra a segurança, a liberdade e a integridade física dos cidadãos daquela zona eleitoral.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Ante o exposto, VOTO pelo DEFERIMENTO dos pedidos formulados pela excelentíssima Juíza Eleitoral da 5ª Zona relativamente aos municípios de Chã Preta e Mar Vermelho.

É como VOTO.


ELOINA MARIA BRAZ DOS SANTOS
Juíza Relatora



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXTRATO DA ATA
(91ª Sessão Ordinária do ano 2004)

Petição nº22, Classe 24.

NATUREZA: Solicitação de força federal.

Requerente: JUÍZA e PROMOTOR ELEITORAL DA 5ª ZONA

Decisão: À unanimidade de votos, o pedido foi deferido (Resolução nº 14.822, de 22.09.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS (Relatora) e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY.

SESSÃO DE 24.09.2008

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº14.822, de 24/09/2008, foi conferida na 92ª sessão, realizada em 25/09/2008, e publicada no D.O.E. em 29/09/08, às fls. 62/63. Eu, Luciano M., lavrei a presente certidão, em Maceió, em 29/09/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.



Coordenadora de Sessões